

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº FUMCULT/010/2022

Que entre si firmam a **Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT**, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85**, Inscrição Estadual Isenta e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Alameda da Cidade de Matosinhos de Portugal, nº 153, Basílica, em Congonhas-MG, CEP: 36.414-156, neste ato representada pelo Sr. Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro, brasileira, viúva, servidora Pública Municipal, inscrita no CPF sob o nº 025.258.656.50 e Carteira de Identidade nº M-7989214-SSP-MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA**, sediada à Avenida Otacílio Negrão de Lima, nº 16570, Bairro Jardim Atlântico, CEP 31.365-450, Belo Horizonte - MG, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.773.754/0001-24**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Fernando Pedro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 529.802.356-87 e Carteira de Identidade nº MG 3.235.987, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação da empresa C/Arte Projetos Culturais Ltda, através da prestação de serviços para a 2ª edição e distribuição do livro denominado: **“Arte e Paixão – Congonhas do Aleijadinho”**. Com recursos do PRONAC Nº 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas para atender as necessidades da FUMCULT.

1.2. O livro a ser editado e distribuído, é de autoria do escritor, professor e pesquisador Fábio França.

1.3. Serão editados 1.000 (mil) exemplares – no formato 17x24cm fechado, Capa 4x0 cores impressa em papel Supremo 250g/, miolo 424 páginas impressas 1x1 cor em offset 90g/. Acabamento da capa com aplicação de laminação fosca, em formato brochura colado e costurado, com orelhas de 8cm cada, shirink individual,

1.3.1. 1000 (mil) exemplares pertencentes à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT;

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. É inexigível a licitação para a celebração do presente contrato, de acordo com o artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações, Processo Administrativo nº FUMCULT/0021/2021, Processo Licitatório nº FUMCULT/003/2022 e Inexigibilidade de Licitação nº FUMCULT/002/2022.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. Este contrato será executado com regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1. O objeto do contrato deverá ser executado no prazo máximo de **50 (cinquenta) dias**, contados da assinatura do termo de contrato, cuja vigência será de 100 (cem) dias, também contados da data da sua assinatura.



4.2 Em caso de prorrogação, as partes firmarão termo de aditamento próprio, para tanto, a CONTRATADA deverá manifestar sua aquiescência em até 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do presente contrato, objeto deste instrumento será de **R\$ 47.000,00**, que corresponderá ao preço global, acrescido da carga tributária incidente e demais custos, que correrá à conta da CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestado pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

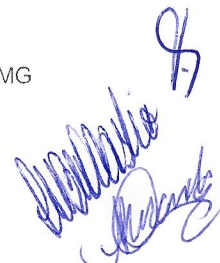
5.7. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.11. Será pago o valor global de **R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)** pelos serviços prestados e o pagamento será efetuado em parcela única, após execução e entrega :

5.12. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento dos serviços, ao que dispõe a Instrução Normativa nº MPS/SRP nº 971/209, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7- CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

ÓRGÃO: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

UNID: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

13.391.0047.8.014 - Manutenção de Museus e Teatros/Cine Teatro.

Ficha 28.

3.3.90.39.00.00.00.00 - 0183 - Outros serviços de terceiros.

7.2. Com recursos do PRONAC Nº 177800, Projeto Manutenção do Museu Congonhas para atender as necessidades da FUMCULT.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



8.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União, Estados e Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9 - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- I- A inexecução total ou parcial do seu objeto;
- II- O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- III - O não cumprimento do cronograma de desembolso.

9.2. Constituem, também, motivos para rescisão deste instrumento, no que couber, os alinhados na Lei 8.666/93, artigos 77 e 78, observado o disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - – DA CESSÃO DO CONTRATO:

10.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ainda que parcial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

11.1.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93;

11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.5. Realizar a releitura de todo o texto e revisão para a 2ª. Edição do livro;

11.1.6. Realizar o registro da segunda edição junto à Biblioteca Nacional e nova Ficha Catalográfica.

11.1.7. Realizar a coordenação editorial e gráfica;

11.1.8. Preparação dos arquivos finais para a impressão.

11.1.9. Executar a impressão e acabamento de 1000 (mil) exemplares do livro.

11.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

11.2.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou



indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o fornecimento contratado, prazos e condições estipulados neste instrumento, bem como atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

12.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam corrigidos.

12.1.3. Prestar as informações e os estabelecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

12.1.4. Acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da servidora especialmente designada, a saber:

a) Lourdes Maria da Conceição Miranda.

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas.

12.1.6. A FUMCULT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.7. Os exemplares serão retirados no endereço da gráfica da CONTRATADA, localizada na Rua Além Paraíba nº411, Bairro Lagoinha Cidade de Belo Horizonte/MG Cep. 31.210-120 pela CONTRATANTE.

13- CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Após o seu início, a edição não poderá ser interrompida sob nenhum pretexto, salvo por motivo superveniente que possa vir a acontecer;

13.2 – Fica expressamente proibido a edição, divulgação e distribuição do livro a qualquer vínculo utilizado para finalidades políticas;

13.3 - A este instrumento aplicam-se as normas contratuais de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações (arts. 54 à 80) da mesma Lei;

13.4 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência;

13.5 - Este contrato vincula-se ao Projeto Básico de inexigibilidade de licitação, bem como à respectiva proposta empresarial, nos moldes do que estabelece o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/93;

13.6 – Fica designada a servidora efetiva Lourdes Maria da Conceição Miranda para a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento deste instrumento.

13.7 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais).



13.8 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 08 de junho de 2022.



Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro
Diretora-Presidente da FUMCULT



FERNANDO PEDRO DA SILVA:52980235687
Assinado de forma digital por
FERNANDO PEDRO DA
SILVA:52980235687
Dados: 2022.06.14 14:15:55 -03'00'

Fernando Pedro da Silva
CPF 529.802.356-87
Representante Legal - C/ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Hugo de Pinho Botelho
CPF.: 115.675.016-48

2. 

Nome: Lourdes Maria da Conceição Miranda
CPF: 025.523.246-22